

ROBERTO HADDAD
Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 1697/10

Interessada: MM. Juíza Dra. ELIZABETH LEÃO

Assunto: Compensação nos dias 13 e 16 a 20/8/2010, nos termos da Resolução nº 325/2008 - CJF3ª Região.

“Defiro.

S.P., 11/06/2010”

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 124, de 27 de maio de 2010.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º, do Provimento CORE nº 80/2007.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerada a celebração de contrato entre a União Federal, representada pelo Conselho da Justiça Federal e pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, e o Banco do Brasil S/A., em 03 de setembro de 2009, que tem por objeto “estipular formas de ampliação e incremento da relação existente entre o Banco do Brasil S/A e os contratantes, com o intuito de manter e ampliar a prestação jurisdicional”, conforme definido na cláusula Primeira, daquela avença;

Considerada a celebração de contrato de igual teor e data, firmado entre a União Federal, representada pelo Conselho da Justiça Federal e pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, e a Caixa Econômica Federal.

Considerada a necessidade de padronização dos procedimentos, de modo a harmonizar os parâmetros operacionais dos levantamentos dos depósitos oriundos de RPV ou Precatórios, os quais poderão ser levantados em PAB ou agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A, nos termos dos contratos firmados;

Considerada a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 08/2007, para que as determinações nele contidas, relativas à Caixa Econômica Federal sejam também observadas em relação ao Banco do Brasil, no que se refere às hipóteses de levantamento de depósitos oriundos de RPVs ou Precatórios, a serem efetuados junto ao Banco do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 1º e 2º, do Provimento CORE nº 80/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil S/A, localizados em qualquer fórum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração *ad juditia*, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A, localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais normas do Provimento CORE 80/2007, não alcançadas por esta alteração.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São Paulo, 27 de maio de 2010.

**SUZANA CAMARGO
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 57/2010-SUCA/NUAF/DF

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e a Resolução n.º 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER promoção/progressão funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUD., ÁREA AE., ESP.BIBLIOTECONOMIA De B10 para C11
04.05.2010 4228 ELENI C. FUGIKAHA

ANALISTA JUD., ÁREA AE., ESP.PSICOLOGIA De B8 para B9
11.04.2010 4745 ELIANA P. FINHOLDT

ANALISTA JUD., ÁREA AE., ESP.CONTADORIA De A5 para B6
18.03.2010 5482 ADRIANA KANEKADAN
18.03.2010 5484 EDOWALDO T. F. ENDO
22.03.2010 5510 FRANCISCO C. DE OLIVEIRA

ANALISTA JUD., ÁREA JUD., ESP.EXEC. MANDADOS De A5 para B6
24.12.2009 5158 MARCOS V. TACK

28.01.2010 5297 EVANDRO L. SALCEDO

De B7 para B8

23.04.2010 4855 FABIO SILVESTRI

De B9 para B10

04.01.2010 4445 ANTONIO DA S. ORTEGA

04.01.2010 4446 EVANDRO L. TAGLIATELA 04.01.2010 4447 DANIELA M. DE CARVALHO 11.01.2010 4483

JANETE AP. S. PINTO

19.04.2010 4596 RITA DE C. ANTONIO

De B10 para C11

28.02.2010 4110 MONICA A. SERRA

16.02.2010 4116 RICARDO J. M. PEIXOTO 23.02.2010 4125 DANIEL M. DA S. FARIA

ANALISTA JUD., ÁREA JUDICIÁRIA